

Projeto de lei 10/17

Câmara Municipal de Cariacica/ES

Autor: Wander Show (PRP)

EMENTA: Dispõe sobre instituir a isenção de pagamento de ingressos para os músicos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, em consonância com o inciso I do § 1º do artigo 106 da Resolução 378/91,

APROVA:

Art. 1º - É assegurada a isenção de pagamento para o ingresso em casas que proporcionem

eventos culturais aos músicos que exerçam e participem de atividades culturais no âmbito do município de Cariacica.

2º - Consideram-se casas que proporcionem eventos culturais, para efeito desta Lei, os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, esportivos, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer cultural e entretenimento artístico.

Art. 3º - A prova da condição prevista no “caput” do artigo 1º, para recebimento do benefício será feita através da Carteira Funcional, emitida pela Associação da Ordem dos Músicos do Brasil, ou de documento oficial expedido por aquela entidade.

Art.4º - Caberá ao governo municipal, através de seus respectivos órgãos de cultura, esporte, turismo, lazer e defesa do consumidor, bem como ao Ministério Público, fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único – As penalidades pelo descumprimento do disposto no artigo primeiro da presente Lei sujeitará ao infrator, no que couber às sanções previstas no Capítulo VII – das Sanções Administrativas da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, 30 (trinta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 25 de janeiro de 2017